



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA
NÚCLEO DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO



*A Educação Especial na Perspectiva da
Educação Inclusiva:
Orientações e Procedimentos Operacionais
para a Rede Municipal de Ensino do Rio
Grande/RS*



Prefeito Municipal do Rio Grande

Alexandre Duarte Lindenmeyer

Secretário de Município da Educação

André Lemes da Silva

Secretária Adjunta de Município da Educação

Neci Maria Lopes Bandeira

Superintendente de Gestão Pedagógica

Felipe Alonso dos Santos

Superintendente de Gestão Administrativa

Vanessa Pintanel da Silva

Gerente Pedagógica

Débora Carvalho de Oliveira

Gerente Administrativa

Maria Inês Cerqueira da Costa

Gerente de Recursos Humanos

Ingrid Elisabet Wally Jorge

Coordenadora do Núcleo de Diversidade e Inclusão

Elisangela Gonçalves Macedo

FICHA TÉCNICA DAS AUTORAS

Cristiane Lima Terra – Doutoranda em Educação em Ciências; Mestre em Educação Ambiental; Bacharel em Ciências Contábeis e Licenciada em Matemática; Professora com capacitação na área da Surdez e Tradutora Intérprete da Língua Brasileira de Sinais; Proficiente pelo Ministério da Educação – MEC para uso, ensino e tradução da Língua Brasileira de Sinais.

Elisangela Gonçalves Macedo – Aluna especial do Mestrado em Educação; Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional e em Supervisão Educacional; Pedagoga e Bacharel em Informática; Professora com formação em Educação Especial na Área da Deficiência Visual e em AEE- Atendimento Educacional Especializado.

Juliane de Oliveira Alves - Doutoranda em Educação Ambiental; Mestre em Educação Ambiental; Pedagoga.

Luciane Mirapalheta Longaray – Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional e em Psicoterapia Cognitivo Comportamental; Pedagoga e Psicóloga.

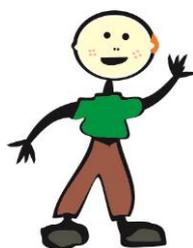
Luiza Maria Devos Bonneau – Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional e em Educação Psicomotora: Psicomotricidade Relacional; Pedagoga, com formação em AEE- Atendimento Educacional Especializado.

Morgana Porciúncula Prado – Especialista em Orientação Educacional e em Educação Especial na área da Deficiência Visual; Pedagoga, com formação em AEE- Atendimento Educacional Especializado.



SUMÁRIO

I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	05
II. APRESENTAÇÃO	05
III. JUSTIFICATIVA	06
IV. ORIENTAÇÕES/PROCEDIMENTOS/ESTRATÉGIAS	06
A- Educação Inclusiva	06
B- Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos/Multifuncional	11
1- Objetivos do Serviço de Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos/Multifuncional	11
2- Critérios de Implantação	12
3- Quanto aos Recursos	14
4- Sobre o Funcionamento	15
5- Sobre as Atribuições do Professor da SR/SRM	16
C- Monitoria da Inclusão	17
1- Objetivo	17
2- Critérios para aquisição do Serviço de Monitor por parte da Escola	18
3- Atribuições do Monitor	18
D- Educação de Surdos	20
E- Educação Especial	21
1- Escola Maria Lúcia Luzzardi	23
2- Escolas de Educação Especial Conveniadas	25
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28

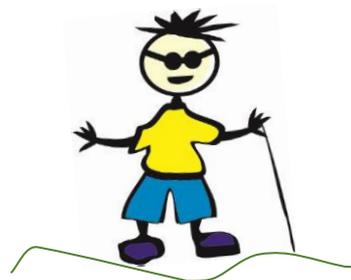


I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Título: A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: Orientações e Procedimentos Operacionais, para a Rede Municipal de Ensino do Rio Grande/RS

2. Autoras:

- Cristiane Lima Terra
- Elisangela Gonçalves Macedo
- Juliane de Oliveira Alves
- Luciane Mirapalheta Longaray
- Luiza Maria Devos Bonneau
- Morgana Porciúncula Prado



II. APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Município da Educação através do Núcleo de Diversidade e Inclusão elaborou o presente documento, que apresenta orientações e procedimentos operacionais que buscam sintetizar e normatizar as questões inerentes a Modalidade da Educação Especial e da Educação Inclusiva, bem como sua aplicabilidade, no Sistema Municipal de Ensino do Rio Grande.

O Referencial alicerça-se nos seguintes documentos: LDB Lei 9.394/96, Lei Municipal nº 5.336/99, Parecer CNE/CEB nº 17/01, Resolução CNE/CEB nº 02/01, Lei 10.436/02, Decreto 5.296/04, Decreto 5.626/05, Decreto Nacional nº 6.094/07, Resolução CNE/CEB nº 04/09, Nota Técnica do MEC – SEESP/GAB nº 11/10, Decreto Municipal nº 11.153/11, Decreto Nacional nº 7.611/11, Lei nº 12.764/12, Resolução nº 039/14 do CME do Rio Grande, a Lei nº 13.146/15 Lei Brasileira de Inclusão e a Nota Técnica MEC 35/2016, que encaminha a Portaria 243/2016.

III. JUSTIFICATIVA

Em meio a políticas e ações relacionadas à Educação Inclusiva, o Município do Rio Grande vem trabalhando com base na legislação vigente e referenciais adotados pelo Sistema Federal e a partir de 2015 pela Resolução nº 39/2014 do CME. Entretanto, configura-se a necessidade de orientações e implementação de estratégias mais específicas, que atendam às necessidades da realidade municipal. Sendo assim, justifica-se a construção deste documento, para orientar, padronizar e sistematizar a Educação Especial/Inclusiva da Rede Municipal de Ensino do Rio Grande, que assegure princípios de respeito e valorização da diversidade, bem como os direitos de todos à educação, sem preconceitos de raça, etnia, gênero, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

IV. ORIENTAÇÕES/PROCEDIMENTOS/ESTRATÉGIAS

A. EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Secretaria de Município da Educação considera a educação inclusiva baseada na concepção de direitos humanos, como um paradigma educacional. Assim, entende que a inclusão é responsabilidade de todas as pessoas envolvidas com a escola, tais como professores, estudantes, responsáveis dos estudantes, equipe diretiva, coordenadores, professores das Salas de Recursos, supervisores, orientadores educacionais, monitores, funcionários e comunidade escolar.

Deste modo, a escola inclusiva, amplia a capacidade de entender e reconhecer o outro e assim, ter a oportunidade de conviver com as diferenças. Contudo, para nortear as ações e oferecer maior suporte à Inclusão escolar, orientam-se algumas estratégias:

1. A modalidade da Educação Especial com a concepção inclusiva insere-se nos diferentes níveis da Educação Básica, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio bem como na modalidade da Educação

de Jovens e Adultos, devendo ser ofertada preferencialmente em escolas comuns;

2. Para fins de cadastro de deficiências no CENSO ESCOLAR, considera-se público alvo da Educação Especial/Inclusiva estudantes com deficiência (intelectual, física, visual, auditiva, surdez e múltipla), transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, mediante laudo médico ou indicativo apontado através da avaliação e parecer descritivo, da equipe pedagógica da escola (coordenador pedagógico/supervisão, orientação educacional e professor do Atendimento Educacional Especializado), com o conhecimento dos responsáveis;

3. Todo o estabelecimento educacional deve ser provido de acessibilidade e mobilidade às pessoas que apresentam deficiências (rampas de acesso, banheiros adaptados, portas com dimensões acessíveis, dentre outros), conforme as normas da ABNT¹;

3.1. As instituições escolares devem oferecer recursos e materiais didáticos acessíveis ao trabalho com estes estudantes, cabendo à Mantenedora assessorar e/ou subsidiar a instituição quanto as adequações, através de recursos públicos e/ou adesão a programas do Ministério da Educação;

4. Para fins de assessoramento, direito ao atendimento na Sala de Recursos e flexibilização/adaptação de currículos, são considerados público alvo da Educação Especial/Inclusiva na Rede Municipal, os estudantes citados no item 2 (dois) e também aqueles que apresentam dificuldades/transtornos de aprendizagens (TDAH -Transtorno de Déficit de Atenção ou Hiperatividade, Dislexia, Discalculia, entre outros);

¹ Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o órgão responsável pela normatização técnica no Brasil, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro. Trata-se de uma entidade privada e sem fins lucrativos e de utilidade pública, fundada em 1940. É membro fundador da Organização Internacional para Padronização, da Comissão Panamericana de Normas Técnicas e da Associação Mercosul de Normalização. É a representante oficial no Brasil dessas três instituições e também da Comissão Eletrotécnica Internacional.

5. A escola poderá solicitar, junto a Mantenedora, redução do número de estudantes nas turmas, somente quando os estudantes incluídos apresentarem laudo ou indicativo que ateste as seguintes necessidades educacionais específicas: Deficiência Intelectual, Transtornos do Espectro Autista, Deficiência Visual – cegueira, Deficiência Física (com necessidades de auxílio na alimentação, locomoção, higiene e/ou atividades pedagógicas), Deficiência Múltipla ou Surdez;
6. A escola de ensino regular, na constituição das turmas, segundo Resolução do CME 039/2014, pode incluir até 02 (dois) estudantes com laudo de necessidades educacionais específicas, citadas no item 5;
7. A Mantenedora assegurará ao estudante matriculado em uma escola da Rede Municipal de Ensino e que apresentar necessidade educacional específica, atendimento educacional especializado (AEE), preferencialmente no contra turno, em: Sala de Recursos/Multifuncional na própria escola ou em uma escola mais próxima, em Centro Especializado ou ainda em Escola Especial municipal ou conveniada com a Rede;
8. A escola de ensino regular, que obtiver alunos com necessidades educacionais específicas como: Deficiência Intelectual, Transtornos do Espectro Autista, Deficiência Visual – Cegueira, Deficiência Física (com necessidades de auxílio na alimentação, locomoção, higiene e/ou atividades pedagógicas), Deficiência Múltipla ou Surdez, terão prioridade quanto à concessão de Monitores Escolares da Inclusão, para acompanhar o(s) estudante(s) nos espaços pedagógicos da escola. Outros casos, considerados pela escola de difícil manejo e avaliados pela Mantenedora, também poderão dispor deste serviço;
9. Em casos de Deficiência Múltipla e/ou com grande comprometimento de comunicação ou locomoção considera-se importante, que o atendimento seja realizado, preferencialmente, à priori em uma escola especial municipal ou conveniada, a fim de proporcionar serviços de estimulação precoce, fisioterapia, reabilitação, atividades da vida diária, entre outros, específicos e

necessários ao desenvolvimento e adaptação do indivíduo. Posteriormente, após uma nova avaliação por profissionais especializados que acompanham o estudante e/ou pela Mantenedora, este poderá ser incluído em uma classe regular;

10. A escola deve elaborar para cada estudante um Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), que contemple um currículo adaptado e adequado ao desenvolvimento do aluno, no qual deverá nortear o trabalho com este, descrevendo as competências a serem desenvolvidas. O PAEE, acompanhado de parecer descritivo, é instrumento indispensável para uma análise criteriosa da necessidade especial e para definir uma ação mais efetiva da equipe pedagógica da escola;

11. A equipe gestora e pedagógica da escola deve organizar-se com espaços de reuniões pedagógicas, para sensibilização e formação continuada não só dos professores, mas também dos funcionários, monitores, etc, ou seja, todos os sujeitos envolvidos no processo da Educação Inclusiva, já que este não deve ser entendido como algo de responsabilidade somente do professor especializado, mas de todos que fazem parte da comunidade escolar;

12. O currículo adaptado deve ter como base o currículo regular, adotando formas progressivas de adequação dos espaços e atividades desenvolvidas no âmbito escolar, da sala de aula e individual do estudante. Devendo levar em consideração a flexibilidade temporal dos componentes, conteúdos curriculares e atividades desenvolvidas, bem como a complexidade destas;

13. A escola, através de recursos próprios ou da Mantenedora, deverá instrumentalizar os alunos com recursos de Tecnologia Assistiva, de pequeno e grande porte, adequadas a necessidade educacional específica do(s) estudante(s), a fim de facilitar o acompanhamento das aulas, propiciando a inclusão em todas as atividades propostas;

14. A avaliação da aprendizagem deverá ser processual, e personalizada, de acordo com as habilidades e conteúdos trabalhados com o estudante,

valorizando suas possibilidades em detrimento das dificuldades. Estas devem ser elaboradas pelo docente regente da turma, com orientações do professor especializado (AEE) e da coordenação pedagógica, levando em consideração a implementação das adaptações necessárias e o acompanhamento do percurso escolar do estudante;

15. Implementar um currículo funcional específico para estudantes que apresentam Deficiência Intelectual considerada grave, Transtorno do Espectro Autista de baixo funcionamento (Autismo Clássico), Deficiência Múltipla ou alguma síndrome muito complexa que cause impedimentos ao estudante de atingir habilidades e competências propostas no currículo regular ou para aqueles que não conseguiram alcançar os níveis elementares de escolarização. Este currículo deve considerar atividades relacionadas ao desenvolvimento de suas habilidades básicas, consciência de si mesmo, exercício da autonomia e cidadania, relacionamento interpessoal, dentre outras habilidades adaptativas;

16. Viabilizar ao aluno público alvo da Educação Especial, que não apresentar resultados satisfatórios de escolarização formal, e também defasagem idade/série, o avanço e ao final do curso, a conclusão do Ensino Fundamental, aplicando-se a “Terminalidade Específica”, ou seja, uma certificação de escolaridade especial;

16.1. A “Terminalidade Específica” deve ser informada no documento “Histórico Escolar” e este, deverá apresentar em parecer descritivo, as competências desenvolvidas pelo educando com NEE (necessidades educacionais específicas);

16.2. Orienta-se evitar, ao máximo, utilizar este recurso, salvo quando se esgotam todas as possibilidades de estratégias de inclusão e, a partir de avaliação criteriosa, por equipe pedagógica da escola;

16.3. Também importante levar em conta se o avanço, será positivo para o estudante, principalmente no aspecto emocional (melhora da autoestima) e social.

B - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM SALA DE RECURSOS/MULTIFUNCIONAL

1. Objetivos do Serviço de Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos/Multifuncional

1.1. Objetivo Geral

Oferecer atendimento educacional especializado, aos estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas e/ou dificuldades acentuadas de aprendizagem, assegurando a complementação e/ou suplementação de estudos, visando maior autonomia e eliminação de barreiras que possam estar interferindo no processo de aprendizagem.

1.2. Objetivos Específicos

1.2.1. Proporcionar atendimento educacional especializado aos estudantes público alvo da Educação Especial/Inclusiva;

1.2.2. Acompanhar e promover a inclusão escolar do estudante, público alvo da Educação Especial/Inclusiva;

1.2.3. Verificar as variáveis, que podem estar interferindo no processo de ensino-aprendizagem, através de avaliação pedagógica (anamnese, entrevistas, avaliação com o estudante) para futuras intervenções;

1.2.4. Orientar a família e acompanhar o processo de inclusão;

1.2.5. Assessorar os professores no processo de inclusão dos estudantes atendidos na Sala de Recursos/Multifuncional;

1.2.6. Implementar materiais didáticos, pedagógicos e Tecnologia Assistiva adequada, tendo em vista as necessidades específicas dos estudantes;

1.2.7. Instrumentalizar estudantes e professores com Tecnologia Assistiva, o ensino de linguagens e de códigos específicos de comunicação e sinalização (LIBRAS, Braille, etc);

1.2.8. Orientar e acompanhar o trabalho dos Monitores que atuam com os estudantes da Educação Especial em processo de inclusão educacional;

1.2.9. Oportunizar o enriquecimento curricular para estudantes com altas habilidades/superdotação;

1.2.10. Garantir que a Educação Especial e práticas inclusivas estejam contempladas no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola assegurando assim uma proposta educacional comprometida com a Inclusão e que envolva toda a comunidade escolar.

2. Critérios de Implantação

As Salas de Recursos/Multifuncional poderão ser implantadas em escolas da Rede Pública Municipal de Educação, atendendo aos seguintes critérios:

2.1. Mediante determinação do MEC ou pela própria Secretaria de Educação. Através do MEC, quando este constata a necessidade, mediante informações do Censo Escolar e, encaminha, diretamente para a escola, recursos e mobiliário adequado; pela Secretaria de Educação, quando a escola, comunidade escolar ou a própria Mantenedora avalia a necessidade e solicita a implantação;

2.1.1. Nas duas situações, a Mantenedora, acompanhará a implantação, bem como a tramitação legal que se fizer necessária;

2.2. É necessário que a escola selecionada se adeque quanto: a estrutura física adequada e profissional habilitado, com perfil para atuar no serviço;

2.3. Quando indicada pela SMEd, o número mínimo de estudantes, estabelecido para abertura de uma Sala de Recursos, em regime de 20h semanais, é de 05 (cinco) estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas, ou seja, público alvo da Educação Especial

(deficientes, transtorno do espectro autista e/ou altas habilidades/superdotação);

2.4. O atendimento na Sala de Recursos é voltado para estudantes matriculados no Sistema Municipal de Ensino, desde a Educação Infantil, até os Anos Finais do Ensino Fundamental, abrangendo os estudantes da EJA (Educação de Jovens e Adultos), com laudo ou indicativo de: Deficiência (Intelectual, Visual, Auditiva e/ou Múltipla), Surdez, Transtorno do Espectro Autista e/ou Altas Habilidades/Superdotação; podendo também ser estendido à aqueles que apresentam Dificuldades de Aprendizagem (transtornos de linguagem, de fala, na leitura, na escrita, nos cálculos; Transtorno de Déficit de Atenção ou Hiperatividade – TDAH; entre outros casos que estejam interferindo no processo de aprendizagem;

2.5. Considerando a Lei Municipal nº 5.336, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Capítulo IV, Art. 35; o Projeto Municipal, original, da Sala de Recursos, de 1998; a Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001, do CNE/CEB, que trata das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, do CNE/CEB, que define as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado; a Portaria Ministerial nº 13/2007, que instituiu o Programa de Implantação das Salas de Recursos Multifuncionais e a Resolução nº 39, de dezembro de 2014, do CME; para atuar nas Salas de Recursos/Multifuncional, o profissional deve corresponder aos seguintes critérios:

2.5.1. O profissional deverá ser concursado no Magistério Público Municipal e ter concluído o Estágio Probatório;

2.5.2. Quanto a formação, apresentar certificação atendendo aos 03 critérios:

1º) Formação inicial que o habilite para a docência (Magistério, Pedagogia ou Licenciaturas);

2º) Curso com conhecimentos específicos em Educação Especial (carga horária mínima de 360h);

3º) Curso de Formação Continuada em Atendimento Educacional Especializado (AEE);

2.5.3. O professor não poderá exercer função na equipe diretiva da escola ou de outra instituição escolar da Rede Municipal, visto acúmulo de funções e gratificações;

2.5.4. O profissional especializado deverá passar por análise de currículo e perfil profissional, pela Equipe Pedagógica do Núcleo de Diversidade e Inclusão da Secretaria de Município da Educação;

2.5.5. Os professores municipais que já atuam na Modalidade Educação Especial, na Rede Municipal de Ensino, inclusive nas escolas especiais conveniadas, e que não possuem ainda a formação exigida neste documento, terão, segundo a Resolução 039/2014 do CME, até dezembro do ano de 2016, para se qualificarem e se adequarem ao proposto estabelecido.

3. Quanto aos Recursos

3.1. Físicos

Sala de aula comum, com espaço adequado para realização de brincadeiras, jogos, atividades em grupo de psicomotricidade, arejada, com paredes claras, de boa iluminação, de fácil acesso e com acessibilidade para pessoas com deficiências.

3.2. Materiais

3.2.1. Mobiliário adequado para o atendimento em pequenos grupos, preservando-se o espaço, também, para atividades psicomotoras: mesas, cadeiras, armário, quadro verde ou branco, estante para organização dos jogos e brinquedos, dentre outros;

3.2.2. Materiais de uso pedagógico de modo geral (materiais escolares de consumo e jogos);

3.2.3. Tecnologia Assistiva

O MEC (Ministério da Educação), a partir de 2001, vem equipando as escolas que possuem no CENSO alunos público alvo da Educação Especial, com recursos/materiais pedagógicos e de tecnologia assistiva, a fim de implantar as Salas de Recursos Multifuncionais ou adequar as Salas de Recursos já existentes nas escolas, aos critérios de exigência do Programa “*Implantação de Sala de Recursos Multifuncional*”.

3.3. Humanos

Profissional concursado para o Magistério Público Municipal que atenda a todos os critérios já mencionados no item B, subitens 1.5.2, 1.5.3 e 1.5.4, deste Documento e que tenha disponibilidade de atuação em 20h semanais.

4. Sobre o Funcionamento

4.1. O encaminhamento de estudantes à Sala de Recursos deverá ocorrer através da Orientadora Educacional, relatando o motivo do encaminhamento (problemáticas apresentadas) levantados pelo(s) professor(res) regulares. No caso da inexistência deste profissional na escola, o encaminhamento deverá ser realizado pelo(a) Supervisor(a) Educacional ou Coordenador(a) Pedagógico(a), e na falta deste(a), diretamente pelo(a) próprio(a) professor(a) regente da turma;

4.2. Primando pela qualidade do serviço, as Salas de Recursos devem estar organizadas para atender, no máximo 25 (vinte e cinco) alunos, por turno. Tais estudantes podem ser da própria escola e/ou da(s) escola(s) mais próxima(s) que não dispõem deste Serviço, garantindo vagas também para o atendimento da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos;

4.3. O profissional especializado da Sala de Recursos, em acordo com a Equipe Pedagógica da Escola, organizará para cada estudante encaminhado um Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) que norteará o trabalho com o estudante;

4.4. Os atendimentos podem ser preferencialmente, em pequenos grupos de no máximo 05 alunos ou, individualmente, dependendo do caso e especificidade;

4.5. O tempo de atendimento pode variar dependendo do caso, mas preferencialmente, deve acontecer, no mínimo, duas vezes por semana, em dias alternados, com sessões de 1h, no turno inverso ao da escolarização;

4.6. O professor especializado deverá organizar-se para fazer constantemente intervenções na sala de aula regular dos alunos atendidos.

5. Sobre as Atribuições do Professor da SR/SRM

5.1. Atender na Sala de Recursos, preferencialmente no contra turno, estudantes com necessidades educacionais específicas e também aqueles com dificuldades acentuadas de aprendizagem;

5.2. Desenvolver intervenções, na sala de aula regular, do estudante incluído;

5.3. Avaliar as potencialidades e dificuldades na aprendizagem do estudante;

5.3.1. Manter equipe pedagógica da escola e os familiares/responsáveis informados sobre a avaliação e o desenvolvimento do estudante, por meio de parecer descritivo;

5.3.2. Intervir adequadamente junto ao(s) estudante(s) atendido(s), a fim de minimizar as problemáticas enfrentadas;

5.3.3. Sugerir adaptações curriculares ao professor regente que atua com os estudantes incluídos e inclusive sobre as avaliações aplicadas;

5.3.4. Elaborar e confeccionar materiais didáticos e Tecnologia Assistiva (material em Braille ou ampliado, calendário de rotinas, dentre outros) de acordo com a especificidade e necessidade educacional do estudante;

5.3.5. Realizar transcrições de materiais escritos em Braille/tinta ou tinta/Braille;

5.3.6. Elaborar e aplicar o Plano de AEE personalizado para cada estudante;

5.3.7. Promover na escola espaços de estudos, informações e discussões acerca da Inclusão;

5.3.8. Instrumentalizar estudantes sobre os recursos específicos existentes no mercado (máquina Braille, soroban, computador, dentre outros) para facilitar seu aprendizado e prover as adaptações necessárias para que possam acompanhar as aulas tranquilamente e compreender os conteúdos desenvolvidos;

5.3.9. Trabalhar a interação com o ambiente escolar, orientação e mobilidade dos estudantes e vivências da vida diária para o desenvolvimento da autonomia;

5.3.10. Empenhar-se para que a educação dos estudantes com necessidades educacionais específicas e as práticas inclusivas estejam contempladas no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

C- MONITORIA DA INCLUSÃO

1. Objetivo

Auxiliar o(s) estudante(s) e sua turma na realização de todas as atividades pedagógicas planejadas pelo professor regente e com as devidas adaptações implementadas pela Sala de Recursos, bem como na sua locomoção e acessibilidade em todo espaço escolar, atendendo às

necessidades educacionais específicas do(s) estudante(s), buscando sua autonomia e independência.

2. Critérios para aquisição do serviço de Monitor por parte da escola

2.1. Quando a escola perceber a necessidades de Monitor, esta deverá encaminhar para o Núcleo/Assessoria responsável pela Educação Especial/Inclusiva da Mantenedora, uma solicitação por escrito, contendo a lista dos alunos, bem como: turno, turma e diagnóstico/indicativo de cada estudante com necessidade;

2.1.1. Terão prioridade de monitoria estudantes com necessidades educacionais específicas como: Deficiência Intelectual, Transtornos do Espectro Autista, Deficiência Visual – cegueira, Deficiência Física (com necessidades de auxílio na alimentação, locomoção, higiene e/ou atividades pedagógicas), Deficiência Múltipla ou Surdez. Também outros casos, considerados pela escola e pela Mantenedora de difícil manejo;

2.2. A Mantenedora fará a análise do solicitado e dará início ao processo de chamamento, contratação e encaminhamento do Monitor para a escola.

3. Atribuições do Monitor

Com base na Lei que dispõe sobre o estágio de estudantes: nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, normatiza-se as seguintes atribuições:

3.1. O contrato prevê uma carga horária de 30h semanais assim distribuídas: 20h na escola, respeitando os horários de funcionamento da mesma, e 10h em formações propostas pela Escola e pela Mantenedora;

3.2. Manter assiduidade e pontualidade. O atraso ou falta, deverá ser avisado previamente à escola;

3.3. Estabelecer vínculo, diálogo e parceria com a Regente da turma regular e com o aluno que vai auxiliar;

- 3.4. Auxiliar o(s) estudante(s) na realização das atividades na sala de aula e na utilização dos recursos (tecnologias assistiva) inserindo as adaptações pedagógicas necessárias;
- 3.5. Auxiliar o(s) estudante(s) caso necessário, em sua locomoção e participação em todos os espaços e atividades da escola;
- 3.6. Relacionar-se, satisfatoriamente, com todos na escola;
- 3.7. Participar das formações e planejamentos pedagógicos na escola com a professora regente;
- 3.8. Ter sensibilidade no relacionamento com o estudante, tratando-o com humanidade, respeitando-o em sua integridade física e moral, bem como com seus familiares;
- 3.9. Estar atento às habilidades que o estudante demonstrar, valorizando suas potencialidades;
- 3.10. Buscar sempre a melhoria da autoestima, utilizando elogios e incentivando o(s) estudante(s). Promover vínculo afetivo com o estudante (conversar, chamar o estudante pelo nome, estabelecer contato visual, sorrir, estabelecer relação amigável, atentar para suas dúvidas e ser paciente no trato com ele);
- 3.11. Manter sigilo sobre informações e dados reservados da Instituição onde cumpre o estágio;
- 3.12. Colaborar, espontaneamente, e demonstrar boa vontade em auxiliar a escola, quando solicitado;
- 3.13. Procurar realizar com empenho e da melhor forma possível as tarefas que lhe são atribuídas;
- 3.14. Ser resolutivo em momentos de risco para o estudante e para os demais, tomando decisões rápidas e adequadas ao contexto escolar, no momento necessário;

- 3.15. Em situações de tensão novas e inesperadas, manter o equilíbrio emocional;
- 3.16. É vedado ao monitor substituir professores em sala de aula, ficando responsável pela turma;
- 3.17. Só é permitido um (01) monitor por turma;
- 3.18. O monitor deve buscar sempre a autonomia e independência do estudante que acompanha. O monitor não é exclusividade do estudante especial, nem deve fazer todas as tarefas por ele. É importante que o mesmo interaja e auxilie a todos os estudantes da turma;
- 3.19. Quando na ausência do estudante incluído, o monitor deve permanecer na escola auxiliando a turma e a professora;
- 3.20. Deverá evitar atender ligações telefônicas durante o trabalho, bem como consultar aplicativos no telefone móvel;
- 3.21. Ter cuidado com a aparência e linguagem empregada na escola, evitando gírias no ambiente escolar.

D- EDUCAÇÃO DE SURDOS

A Secretaria de Município da Educação compreendendo as questões sócio antropológicas que envolvem as pessoas surdas, implementa a Educação Bilíngue - LIBRAS e Língua Portuguesa, no Município, através da Escola Municipal de Educação Bilíngue Carmem Regina Teixeira Baldino, Decreto 13.200, de 05 de fevereiro de 2015, constituindo um espaço que venha ao encontro das necessidades reais de ensino da comunidade surda. Neste contexto, vislumbra a seguinte organização pedagógica:

1. Uma escola com autonomia de gestão, inclusive no que tange a construção coletiva dos documentos que regem seu funcionamento: Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, Plano de Estudos, entre outros. Cabendo a Mantenedora, dar suporte, orientar e supervisionar seu funcionamento;
2. Poderão matricular-se na escola estudantes surdos ou deficientes auditivos que optem pela escolarização em LIBRAS. Mesmo aqueles que não

sejam conhecedores da LIBRAS poderão ingressar na escola e aprender a Língua;

3. O espaço bilíngue para surdos é aquele onde a primeira língua a ser aprendida e a língua de instrução é a LIBRAS. A Língua Portuguesa será ensinada como segunda língua e na modalidade escrita;

4. No modelo bilíngue, a LIBRAS é considerada como língua de comunicação e de instrução e é entendida como componente curricular que possibilita aos surdos o acesso ao conhecimento, a ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos;

5. A Língua Portuguesa, como segunda língua, deve contemplar o ensino da modalidade escrita, considerada como fonte necessária para que o estudante surdo possa ampliar saberes, para uso complementar e para a aprendizagem das demais áreas de conhecimento;

6. A cultura surda, baseada nas experiências visuais, deve ser estimulada e apresentada nos espaços e atividades desenvolvidas;

7. A Educação Bilíngue deve contemplar os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e, na Parte Diversificada, os Componentes Curriculares Libras e Letramento;

8. Para atuar no espaço bilíngue os profissionais devem ser integrantes do quadro do magistério municipal, habilitados na sua área de atuação, ter formação em Educação Especial, de preferência na área de Surdez e ser fluente na LIBRAS;

9. Além dos professores do quadro regular, o espaço educacional bilíngue deve contar com a presença dos profissionais tradutores intérpretes, a fim de intermediar a comunicação entre pessoas não alfabetizadas em LIBRAS. Esses profissionais devem possuir certificação para atuar como tal;

10. A escola funcionará em turno integral, com componentes curriculares que atendam as necessidades dos educandos. Os componentes curriculares são distribuídos durante toda a carga horária oferecida para o aluno e abrangem apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, culinária, artesanato, entre outras;

11. Na Educação Infantil, além de oferecer condições adequadas ao desenvolvimento físico, motor, emocional, cognitivo e social, deverá oportunizar experiências de exploração da linguagem, dando condições para que a criança surda aprenda a LIBRAS, de fundamental importância para seu desenvolvimento;

12. Desenvolver ações que ofereçam às famílias o conhecimento da LIBRAS (como segunda Língua), bem como para estudantes surdos que não tiveram contato prévio com a LIBRAS (como primeira Língua);

13. A aquisição da LIBRAS deve se dar na interação com professores de LIBRAS e/ou com professores regentes. O professor de LIBRAS deverá ser, preferencialmente, uma pessoa surda, a fim de promover a identificação com os estudantes;

14. Os estudantes surdos que apresentarem também deficiências e/ou dificuldades de aprendizagens, devem receber atendimento em Salas de Recursos/Multifuncional, na própria escola bilíngue ou na escola mais próxima, sendo importante que tal profissional tenha o conhecimento de LIBRAS. Os encaminhamentos e atendimentos, seguirão a mesma forma e organização das demais Salas de Recursos/Multifuncionais do Município.

E- EDUCAÇÃO ESPECIAL

Em meio a perspectiva da Inclusão, apesar de operacionalizar estratégias e projetos para dar suporte a este processo, a SMEd considera a necessidade do apoio das escolas Especiais para oferecer, em conjunto, uma educação de qualidade, que atenda as reais necessidades de cada estudante, considerando suas diversidades.

Diferentemente das escolas regulares, as escolas especiais, em geral, possuem estrutura para oferecer serviços especializados de: reabilitação, estimulação precoce, fisioterapia, neurologia, psicologia, fonoaudiologia, entre outros, necessários ao desenvolvimento global do estudante, diminuindo muitas barreiras na inclusão escolar.

Neste contexto, o Município do Rio Grande, possui uma escola de Educação Especial para o atendimento de estudantes com TEA-Transtorno do Espectro Autista, estabelece convênios com instituições especializadas filantrópicas, como a Escola de Educação Especial para Deficientes Visuais José Álvares de Azevedo e a Escola de Educação Especial M^a Montessori – APAE, que atende estudantes com deficiência intelectual e/ou múltipla.

1. Escola Municipal de Educação Especial Maria Lúcia Luzzardi

A Escola Municipal de Educação Especial Maria Lúcia Luzzardi é uma instituição educacional, que atua na modalidade da Educação Especial, da Rede Municipal de Ensino do Rio Grande, no atendimento a estudantes que apresentam TEA-Transtorno do Espectro Autista.

Como todas as escolas da rede, tem autonomia de gestão e também quanto a elaboração dos documentos que regulamentam e norteiam seu funcionamento (Regimento Escolar, Plano Político Pedagógico, Planos de Estudos, métodos e práticas adotadas, dentre outras). Cabendo a Mantenedora, dar suporte, orientar e supervisionar seu funcionamento.

Neste contexto, a Escola Especial, deve considerar algumas orientações e condições estabelecidas pela Mantenedora:

1.1. Poderão matricular-se na escola crianças, jovens e adultos que apresentam laudo ou indicativo (avaliação em andamento) de Transtorno do Espectro Autista e síndromes associadas;

1.2. O aluno poderá ser encaminhado para a escola através da Central de Vagas do Município, por indicação de uma escola regular ou ainda pela Mantenedora;

1.3. Ao chegar à escola, o indivíduo deverá passar por uma triagem com a equipe pedagógica e técnica para avaliação e direcionamento, da matrícula e/ou do encaminhamento;

1.4. A equipe Pedagógica e Técnica também organizará um Plano de Atendimento/Trabalho para o estudante, devendo ser levado em consideração, sempre, a possibilidade de inclusão do aluno em uma escola regular;

1.5. O atendimento ao estudante pode ser em grupos e/ou individualizado, de acordo com o desenvolvimento cognitivo e social de cada educando, somente na Escola ou no contra turno da escola regular;

1.6. Cabe a Mantenedora suprir o quadro de recursos humanos (professores, equipe pedagógica/técnica e funcionários) da escola, atendendo as necessidades da mesma; podendo para isso recorrer a parcerias com outras Secretarias (Saúde, Assistência Social, dentre outras);

1.7. O professor disponibilizado pela Mantenedora para atuar na Escola de Educação Especial Maria Lucia Luzzardi, deverá atender os mesmos critérios exigidos para os professores que atuam nas Salas de Recursos, já descritos nos itens: B – 2 – 2.5;

1.8. Nas questões pedagógicas, a escola deve organizar currículos funcionais, que estimulem e desenvolvam habilidades básicas, consciência de si, cuidados pessoais e de vida diária, estimulação precoce, Educação Infantil, letramento e

alfabetização, Educação de Jovens e Adultos, Preparação Profissional, entre outras atividades, de acordo com as possibilidades e desenvolvimento de cada estudante;

1.9. Oferecer atendimento educacional especializado, no contra turno, no mínimo duas vezes por semana, ao aluno incluído em escola regular, bem como o acompanhamento do mesmo na escola em que está inserido, inclusive aos professores e funcionários envolvidos no processo;

1.10. Desenvolver projetos educacionais de formação complementar para seus estudantes com ampla integração dos serviços de assistência social, arte, cultura, esporte, trabalho protegido, com a participação dos segmentos da comunidade escolar;

1.11. A escola, com apoio da Mantenedora, deve desenvolver projetos com atividades (oficinas, cursos) voltadas a preparação para o mercado de trabalho, podendo para efetivação destes, firmar parcerias com instituições que atuam nesse ramo (SENAI, SENAC, entre outros).

2. Escolas de Educação Especial Conveniadas

2.1. O Município pode firmar ou manter convênio com escolas especiais, quando não possuir na Rede, escolas voltadas para atendimento especializado de crianças, jovens e adultos que possuem deficiências, transtornos do espectro autista e/ou altas habilidades/superdotação;

2.2. A instituição conveniada tem autonomia de gestão, porém deve cumprir e fazer cumprir todos os compromissos citados no contrato de convênio;

2.3. A Mantenedora poderá oferecer, a partir do Contrato de Convênio, suporte à merenda escolar dos estudantes, cedência de professores/profissionais da Educação especializados, entre outras necessidades acordadas entre as partes;

2.4. O professor cedido, pela Mantenedora, para atuar na Escola de Educação Especial, deverá ter a mesma formação, e corresponder aos mesmos critérios exigidos aos professores de Salas de Recursos, podendo a Escola Conveniada exigir ainda, curso específico na área de atuação da escola;

2.5. Os profissionais cedidos poderão retornar à sua origem a critério dos que ora firmam o contrato de convênio, baseados em decisão administrativa ou judicial;

2.6. Quanto ao atendimento aos estudantes, as instituições conveniadas deverão oferecer, em contrapartida, atendimento em grupos e/ou individualizado, integral, ou meio turno, conforme a necessidade e especificidade de cada estudante, primando seu desenvolvimento cognitivo e social;

2.7. Atendimento inicial e/ou exclusivo aos estudantes que apresentam deficiência múltipla, intelectual, cegueira, surdocegueira, transtorno do espectro autista e/ou com grande comprometimento de comunicação ou locomoção, oferecerá atividades de estimulação precoce, fisioterapia, reabilitação, atividades da vida diária, alfabetização em Braille, orientação e mobilidade, entre outros, específicos e necessários ao desenvolvimento, adaptação e reabilitação do indivíduo;

2.8. Atendimento educacional especializado no contra turno, no mínimo duas vezes por semana: aos estudantes com deficiência intelectual, sensorial e/ou física, transtorno do espectro autista e/ou altas habilidades/superdotação, incluídos nas escolas regulares da Rede Municipal de Ensino;

2.9. A instituição conveniada, em contrapartida, também deverá realizar o acompanhamento dos alunos incluídos, que comumente são matriculados na escola especial, e inclusive orientar professores, familiares e funcionários sobre o processo inclusivo desses educandos, bem como sobre as adaptações necessárias e estratégias de inclusão;

2.10. O estudante poderá ser encaminhado para a escola através da Central de Vagas do Município, por indicação de uma escola regular, pela Mantenedora ou por procura direta da família;

2.11. Ao chegar à escola, o estudante deverá passar por uma triagem com a equipe pedagógica e técnica para avaliação, efetivação da matrícula e direcionamento do plano de atendimento/trabalho;

2.12. Na triagem, deve ser levado em consideração sempre a possibilidade de inclusão do estudante, em uma escola regular;

2.13. Nas questões pedagógicas, a escola especializada deve organizar currículos funcionais, que estimulem e desenvolvam habilidades básicas, consciência de si, cuidados pessoais e de vida diária, estimulação precoce, Educação Infantil, letramento, alfabetização, Educação de Jovens e Adultos e preparação para o trabalho, entre outras atividades, de acordo com as possibilidades e desenvolvimento de cada estudante;

2.14. Desenvolver projetos educacionais de formação complementar para seus estudantes com ampla integração dos serviços de assistência social, arte, cultura, esporte, trabalho protegido, com a participação dos segmentos da comunidade escolar;

2.15. A escola, deve desenvolver projetos com atividades (oficinas, cursos) voltadas a preparação para o mercado de trabalho, podendo para efetivação destes, firmar parcerias com instituições que atuam nesse ramo (SENAI, SENAC, entre outros).



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Cristina Abranches Mota. MANTOAN, Maria Teresa Égler. Educação Inclusiva: atendimento educacional especializado para a deficiência mental. 2ªed. Brasília: MEC, SEESP, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

_____. Ministério da Educação. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

_____, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais. Manual de Orientação. Brasília, 2010.

_____, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Portaria nº 243 de 15 de abril de 2016. Estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

_____, Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. Institui as Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Brasília, 2001.

_____, Resolução nº 4, 02 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Brasília, 2009.

CARRERA, Gabriela (coord.). Dificuldades de Aprendizagem: Detecção e estratégias de ajuda. Equipe Cultural, 2009.

CARVALHO, Rosita Edler. Educação inclusiva: com os pingos nos is. Porto Alegre: Mediação, 2004.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Resolução nº 39 de 10 de dezembro de 2014. Estabelece as Diretrizes Operacionais para Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado dos estudantes com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação para todas as etapas e modalidades da Educação Básica Pública e de Educação Infantil Privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação da Cidade do Rio Grande. Conselho Municipal de Educação: Rio Grande, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer nº 17/2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

FELTRIN, Antônio Efro.; Inclusão social na escola: quando a pedagogia se encontra com a diferença. São Paulo, Paulinas, 2004.

FERREIRA, Maria Elisa Caputo; GUIMARÃES, Marly. Educação Inclusiva. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

FIGUEIREDO, Rita Vieira. Políticas de inclusão: escola-gestão da aprendizagem na diversidade. In: ROSA, D. E. G.; SOUZA, V. C. (Orgs). Políticas organizativas e curriculares, educação inclusiva e formação de professores. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2002.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003;

MARINHO, Hermínia Regina Bugeste; JUNIOR, Moacir Ávila de Matos; FILHO, Nei Alberto Salles; FINK, Silvia Christina Madrid. Pedagogia do movimento: universo lúdico e psicomotricidade. Curitiba/PR: IBPEX, 2007.

MAZZOTTA, M. J. S. Educação Especial no Brasil: história e políticas públicas, 5ª Ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MATISKEI, Angelina C. R. M. Políticas públicas de inclusão educacional: desafios e perspectivas. In: EDUCAR EM REVISTA. Curitiba, PR: Ed. UFPR, n.23, 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, Lei nº 5336 de 16 de setembro de 1999. "Institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências".

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Educação. A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: Diretrizes Orientadoras para a Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2014.

SILUK, Ana Cláudia Pavão. (Org.). Formação de professores para o atendimento educacional especializado. 1. ed. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2011.

TEIXEIRA, Sirlândia. Jogos, Brinquedos, Brincadeiras e Brinquedoteca: Implicações no processo de aprendizagem e desenvolvimento. Rio de Janeiro: Wak, 2010.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. Ministério da Educação e Ciência da Espanha. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. (Coord.) Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília, 1994.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. A formação social da mente. São Paulo: Martins Fontes, 1989.